

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de abril de 2020.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000275

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

U. O. 44093 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural

Subsistema Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

011361 33.50.41 0.2.66 20.605.0320 754.000,00

Subtotal 754.000,00

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

U. O. 52091 Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina

Subsistema Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

012975 45.90.65 0.2.99 04.123.0342 10.383.813,87

Subtotal 10.383.813,87

Total 11.137.813,87

Anexo II Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000275

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

U. O. 44001 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Subsistema Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

011367 44.90.52 7.2.66 20.607.0320 754.000,00

Subtotal 754.000,00

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

U. O. 52001 Secretaria de Estado da Fazenda

Subsistema Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

000959 31.90.11 0.2.99 04.122.0850 10.383.813,87

Subtotal 10.383.813,87

Total 11.137.813,87

Cod. Mat.: 665729

PORTARIA Nº 89/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN00270, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3427/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 32.902.390,74 (trinta e dois milhões, novecentos e dois mil, trezentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000270

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

U. O. 16085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

Subsistema Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

004387 33.90.15 0.1.11 06.122.0704 12.780,00

Subtotal 12.780,00

Órgão 26000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

U. O. 26093 Fundo Estadual de Assistência Social

Subsistema Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

011657 44.41.41 0.2.61 08.244.0560 2.000.000,00

Subtotal 2.000.000,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

U. O. 45001 Secretaria de Estado da Educação

Subsistema Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

011567 44.90.52 0.3.20 12.368.0610 6.673.812,00

Subtotal 6.673.812,00

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

U. O. 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Subsistema	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014490	44.90.51	0.2.61	26.782.0140	500.000,00
014747	44.90.51	0.2.61	26.782.0105	3.000.000,00
014748	44.90.51	0.2.61	26.782.0105	2.000.000,00
014749	44.90.51	0.2.61	26.782.0110	1.500.000,00
014759	44.90.51	0.2.61	26.784.0120	3.000.000,00
014742	33.72.39	0.1.00	26.782.0130	7.614.798,74
005693	44.90.51	0.1.28	26.781.0120	6.000.000,00
014297	44.90.51	0.2.61	26.782.0101	301.000,00
014297	44.90.34	0.2.61	26.782.0101	300.000,00
Subtotal				24.215.798,74
Total				32.902.390,74

Anexo II Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000270

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

U. O. 16085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

Subsistema Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

011839 44.90.51 0.1.11 06.122.0704 12.780,00

Subtotal 12.780,00

Órgão 26000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

U. O. 26093 Fundo Estadual de Assistência Social

Subsistema Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

009459 33.41.41 0.2.61 08.244.0560 2.000.000,00

Subtotal 2.000.000,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

U. O. 45001 Secretaria de Estado da Educação

Subsistema Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

012482 33.90.39 0.3.20 12.368.0610 6.673.812,00

Subtotal 6.673.812,00

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

U. O. 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Subsistema Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

008577 44.40.42 0.2.61 26.782.0110 450.000,00

008579 44.40.42 0.2.61 26.782.0105 10.000.000,00

008575 44.90.51 0.1.00 26.782.0110 7.614.798,74

014495 44.90.51 0.1.28 26.782.0140 6.000.000,00

008579 44.40.42 0.2.61 26.782.0105 151.000,00

Subtotal 24.215.798,74

Total 32.902.390,74

Cod. Mat.: 665756

PORTARIA Nº 91/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN0276, de abril de 2020, e nos autos do processo nº SEF 3493/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 738.760,74 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de abril de 2020.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000276

Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

U. O. 27001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Subsistema Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor

000893 31.90.11 0.1.00 18.122.0850 738.760,74

Subtotal 738.760,74

Total 738.760,74

Anexo II Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000276

Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Subsistema	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
000934	31.90.11	0.1.00	23.122.0850	440.916,04
000934	31.90.13	0.1.00	23.122.0850	15.970,86
000934	33.90.46	0.1.00	23.122.0850	18.362,06
000934	33.90.93	0.1.00	23.122.0850	130.014,72
000934	33.91.13	0.1.00	23.122.0850	14.876,01
000934	31.90.07	0.1.00	23.122.0850	331,17
000934	31.91.13	0.1.00	23.122.0850	118.289,88
Subtotal				738.760,74
Total				738.760,74

Cod. Mat.: 665760

RESOLUÇÃO GGG Nº 011/2020

Dispõe sobre a contenção de despesas nos órgãos da Administração Direta e Indireta. Processo SEF 3234/2020.

O GRUPO GESTOR DE GOVERNO - GGG no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e,

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública em função da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a queda de arrecadação em todas as unidades gestoras do Estado, advinda dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia e a imperiosa necessidade de reduzir as despesas públicas;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do contrato administrativo por acordo entre as partes, nos termos do art. 65, II, e alíneas, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

CONSIDERANDO a obrigação do contratado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deverão adotar medidas que reduzam as respectivas despesas de custeio e de investimentos, como por exemplo:

I – negociar a redução de valores de contratos, atas de registro de preços e similares, readaptando o quantitativo contratado, se for o caso;

II – reduzir a despesa com os contratos administrativos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, como também negociar a não incidência de reajustes caso sua renovação ocorra durante o exercício de 2020;

III – negociar a redução nos contratos de locação de imóveis utilizados por suas unidades, buscando redução de valores e, principalmente, a não incidência de reajustes caso sua renovação ocorra durante o exercício de 2020;

IV – revisar as despesas relacionadas a realização de feiras, exposições, congressos, eventos culturais e esportivos e suspender quaisquer pagamentos para essas finalidades enquanto perdurar as determinações do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, considerando suas eventuais alterações;

V – postergar a execução de obras e reformas não iniciadas, diretamente contratadas pelo Poder Executivo ou conveniadas, e avaliar a suspensão daquelas em andamento, desde que não imponham custos adicionais;

VI – postergar e/ou cancelar a aquisição de materiais permanentes e o desenvolvimento ou aquisição de softwares;

VII – revisar contratos cobrados por disponibilização de demanda mínima, verificando se os mesmos estão condizentes com o efetivo uso pela contratante, especialmente aqueles relacionados à energia elétrica, serviços de comunicação e telecomunicação, abastecimento e manutenção veicular, manutenção de elevadores e similares;

VIII – revisar instrumentos de transferências voluntárias com concessão de recursos estaduais, verificando a possibilidade de parcelamento e postergação de repasses;

IX – consultar a Casa Civil sobre a continuidade de convênios ainda não firmados.

§1º. Excetuam-se da determinação deste artigo os contratos e convênios do Fundo Estadual da Saúde, do Fundo do Plano de Saúde do Servidor Público e demais órgãos, entidades e fundos cujo objeto esteja relacionado ao enfrentamento da pandemia COVID-19 e à recuperação econômica, esta última a ser avaliada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§2º. Não sendo possível a redução das despesas de aluguel, tratadas no inciso III, inclusive quanto à não aplicação de reajustes nos contratos vincendos em 2020, os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão buscar outras alternativas visando a

troca de endereço ou redução do espaço físico contratado das respectivas unidades, e consequente redução das despesas com locação.

§3º. Excetuam-se do disposto nos incisos IV, V e VI as despesas financiadas com recursos de operações de crédito contratadas e convênios captados, mas devem ser reavaliados se tais recursos não podem ser redirecionados para o atendimento de outras prioridades para o momento atual, com a devida consulta aos agentes, antes e/ou órgãos repassadores, se for o caso, inclusive quanto a possibilidade da dispensa de valores acordados como contrapartida ou a postergação de seu depósito.

§4º. Nos casos dos contratos compartilhados, geridos pelo Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, a redução prevista nos incisos II e VII deverá ser proposta pelos respectivos órgãos, entidades e fundos que compõem os contratos, e encaminhadas à Diretoria de Tecnologia e Inovação da Secretaria de Estado da Administração, núcleo de gestão da Rede de Governo.

Art. 2º. Os órgãos e entidades estaduais deverão comprovar perante este GGG, em processo devidamente autuado no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), até 31 de maio de 2020, a adoção de medidas de redução de despesas de custeio e de investimentos elencadas ou não nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a aferição de que trata o *caput* deste artigo, a redução deve se dar no mês de maio, em comparação à média das despesas dos meses de janeiro a abril de 2020.

Art. 3º. Ficam os titulares dos órgãos e entidades estaduais cientificados de que em virtude da queda de arrecadação em 2020, ocasionadas pelas medidas restritivas em decorrência da pandemia do COVID-19, haverá contingenciamento nas respectivas cotas orçamentárias e de programação financeira por meio de Decretos específicos de programação financeira e cronograma de desembolso, discriminando as fontes de recursos, relativos aos bimestres/quadrimestres remanescentes de 2020, e desse modo, ficam desde já responsáveis pela adoção das medidas previstas nesta Resolução ou outras que se fizerem necessárias para a redução das respectivas despesas, evitando assim a assunção de obrigações que ultrapassem a capacidade financeira.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do §2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, sendo os casos omissos avaliados por este GGG.

Florianópolis, 20 de abril de 2020.

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda
Presidente
Alisson de Bom de Souza
Procurador Geral do Estado
Douglas Borba
Chefe da Casa Civil
Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Homologo a presente Resolução do GGG, de nº 011/2020.
Florianópolis, em 22/04/2020.

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se e publique-se.
Marcio Cassol Carvalho
Secretário do Grupo Gestor de Governo

(Republicado por incorreção)

Cod. Mat.: 665856

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RELATÓRIO Nº003/2020				
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19, do Decreto Nº 1.127, de 05 de março de 2008, informa o pagamento das despesas com diárias no mês de MARÇO/2020.				
Mat.	Nome	Valor	Qtde.	Mot.
957862-5	André B. Menezes	340,00	1,0	RS
320453-7	Arcangelo Felisberto	510,00	1,5	VS
301210-7	Claudio R. de Freitas	340,00	1,0	RS
168076-5	Claudio Roberto Chiesa	1.575,00	3,5	RS
344165-2	Clóvis Luis Jacoski	1.020,00	3,0	RS
311099-0	Edson Dal C. de Oliveira	680,00	2,0	RS
650406-0	Everaldo E. Vieira	510,00	1,5	VS
291629-0	Fabricio Nees	170,00	0,5	OE
301259-0	Felipe Andre Naderer	1.360,00	4,0	RS
301207-7	Felipe Letsch	510,00	1,5	RS

301280-8	Francisco U. de Oliveira	2.250,00	5,0	RS
650407-8	Guilherme C. Bueno	340,00	1,0	VS
950627-6	Gustavo K. Poll	510,00	1,5	OE
650408-6	Gutemberg S. Afonso	675,00	1,5	RS
950100-2	Isac G. Fernandes	170,00	0,5	VS
184234-0	Lenai Michels	170,00	0,5	VS
950619-5	Luil C. Jung	1.575,00	3,5	RS
344169-5	Luiz C. de L. Feitosa	1.800,00	4,0	RS
950717-5	Marcos L. de C. Faria	1.125,00	2,5	RS
344211-0	Nilton R. Filippou	510,00	1,5	OE
184260-9	Paulo Eli	510,00	1,5	VS
184968-9	Ramon S. de Medeiros	1.125,00	2,5	RS
301294-8	Rogério de M.M.da Silva	340,00	1,0	RS
344170-9	Romeu H. Krambech	510,00	1,5	OE
344184-9	Ronaldo Dutra	170,00	0,5	RS
301286-7	Ronaldo Velasco	510,00	1,5	OE
302696-5	Sergio D. Pinetti	340,00	1,0	VS
950731-0	Silvio L. Ferreira	340,00	1,0	RS
950621-7	Thiago R. Chaves	340,00	1,0	RS
232528-8	Wanderley K. Filho	150,00	1,5	MO
TOTAL		20.475,00	54,0	

OE: Operação Especial; MO: Motorista; RA: Retorno Antecipado; RS: Reunião de Serviço; VC: Viagem Cancelada VS: Viagem à Serviço.

COMPARATIVO DIARIAS				
MARÇO DE 2019		50.857,38		
MARÇO DE 2020		20.475,00		
DEVOLUÇÕES EFETUADAS – MARÇO/2020				
Mat.	Nome	Valor	Qtde.	Mot.
301259-0	Felipe Andre Naderer	510,00	1,5	RA
TOTAL		510,00	1,5	

Paulo Eli
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
Cod. Mat.: 665352

Infraestrutura e Mobilidade

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2019TR01548 (Processo: SCC4758/2020) . PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e o Município de **BALNEARIO ARROIO DO SILVA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula VIGÉSIMA NONA – da vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **31.07.2020**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 22 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e Jucelino da Silva Guimarães, pelo Município.

Cod. Mat.: 665617

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2019TR01556 (Processo: SCC1282/2020) . PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, e o Município de **CUNHA PORÃ**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula VIGÉSIMA NONA – da vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **30.06.2020**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 22 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, e Jairo Rivelino Ebeling, pelo Município.

Cod. Mat.: 665622

PORTARIA Nº 252 de 22/04/2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, resolve: **DESIGNAR,** o Engenheiro **LORENI FRITZEN,** matrícula nº. 0611.005-3, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto: **CT-00107/2020/SES-FESAUDE:** Processo SES74504/2019, referente a Instalação dos sistemas vitais HRHD em Joinville-SC.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 116 – 04/03/2020
DOE 21.224 – 18/03/2020
Cod. Mat.: 665661

PORTARIA Nº 253 de 22/04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, resolve: **DESIGNAR,** o Engenheiro **CLEO REIS QUARESMA,** matrícula nº. **0248.635-0,** para fiscalizar as ações relacionadas à regularização das pendências ambientais, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações de ambas as partes, referentes a recuperação da Ponte sobre o Canal da Barra da Lagoa, situada na Rodovia SC-406, trecho: Ingleses – Barra da Lagoa, com extensão de 50,00 metros, incluindo a demolição da Ponte existente, objeto do Contrato PJ-091/2014, com a Empresa BTN – Construtora de Obras LTDA. Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 116 – 04/03/2020
DOE 21.224 – 18/03/2020
Cod. Mat.: 665746

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº001/2020

Estabelece os critérios para os procedimentos de fiscalização da execução dos serviços de manutenção e conservação rodoviária. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE),** no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 741, de 12 de junho de 2019,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, estabelece a competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), para a manutenção e conservação das rodovias estaduais pertencentes ao Plano Rodoviário Estadual, bem como para a definição de padrões, normas, diretrizes e especificações técnicas para a execução de estudos, projetos, planos, programas, construções, conservações, restaurações, reconstruções, melhoramento, ampliações e operações voltadas à infraestrutura de transportes do Estado, além da administração, coordenação, elaboração e execução de convênios de delegação de encargos, firmados com a União ou com os Municípios do Estado, de que resultem estudos, projetos, planos, programas, construções, conservações, restaurações, reconstruções, melhoramento, ampliações e operações da infraestrutura de transportes situados no Estado; **CONSIDERANDO** o art. 1º do Decreto 195, de 1º de agosto de 2019, que instituiu o Projeto Recuperar, cujo objetivo é promover ações voltadas à recuperação e manutenção rotineiras das rodovias estaduais previstas no Plano Rodoviário Estadual, aprovado pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, não abrangendo a execução de obras estruturais;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §1º, do referido decreto, estabelece a competência dos Municípios, por meio das associações de municípios, para deliberar sobre as ações voltadas à manutenção rotineira; **CONSIDERANDO** o que estabelecem as já mencionadas Lei e Decreto, compete à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE) deliberar sobre as ações voltadas à recuperação e manutenção rotineiras em todas as rodovias estaduais previstas no Plano Rodoviário Estadual, atuando em parceria com os Consórcios de Municípios quando estes fizerem parte do Projeto Recuperar; **RESOLVE:**

Art. 1º. As Coordenadorias Regionais da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina (SIE) deverão elaborar planejamento para execução dos serviços de manutenção e conservação rodoviária, devendo pautar o planejamento a partir da priorização das necessidades locais por trecho rodoviário.

§1º Caberá ao Coordenador Regional encaminhar o planejamento bimestral de prioridades por trecho de sua circunscrição à Gerência de Manutenção e Conservação Rodoviária (GEMAN), no mínimo em cinco dias úteis para o término do mês.

§2º Caberá aos fiscais de contratos e convênios preencherem quinzenalmente o planejamento de execução dos serviços de manutenção rodoviária.

§3º O planejamento dos serviços previstos no *caput* deste artigo deve ser organizado para que ocorra, se necessário, a execução dos trabalhos de sinalização, roçada, limpeza de sarjeta e tapa buraco no mesmo trecho rodoviário.

§4º Nos trechos rodoviários que tenham gestão do Projeto Recuperar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE) dará preferência à execução dos contratos de manutenção e conservação rodoviária geridos pelos Consórcios, atuando como fiscal dos convênios firmados.

§5º Nos casos de não execução dos serviços ou da impossibilidade administrativa ou operacional da prestação do serviço por parte do Consórcio, caberá à fiscalização da (SIE) notificá-lo, nos termos do que estabelece o Termo de Convênio, atuando na execução dos serviços de manutenção e conservação rodoviária necessários à segurança viária através dos contratos geridos pela própria Secretaria.

§6º Os contratos de manutenção e conservação rodoviária geridos pela SIE têm por objeto todos os trechos rodoviários previstos no Plano Rodoviário Estadual (PRE), independentemente se o trecho rodoviário estiver incluído no Projeto Recuperar.

§7º Nos trechos rodoviários em que haja a execução de serviços por intermédio de contratos da SIE e do Projeto Recuperar, o fiscal